



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09358/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00620/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA SILVA FELICIANO

CARGO: Médico

MATRÍCULA: 80.837-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria – A – Nº 2779, publicada no DOE de 31/12/2010, retificada pela Portaria – A – Nº 731, publicada no DOE de 17/03/2017.

IDADE: 59 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.469 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 57/59, constatando, resumidamente, uma inconformidade quanto ao nome da ex-servidora publicado no ato aposentatório de fl. 30, uma vez que a Sra. Maria de Fátima Silva Feliciano passou a adotar seu nome de solteira após o divórcio.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 67/68, 81/82, 89/92, 106/107, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 20697/13, 38392/15, 08142/16, 49149/16 e 16146/17, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 122/123, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas, quanto à apresentação da Portaria retificada, constando o nome correto da ex-servidora, bem como sua publicação. Entendendo assim pela concessão do competente registro ao ato aposentatório de fl. 03 do documento nº 16146/17

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA FELICIANO, no cargo de Médico, matrícula nº 80.837-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de abril de 2018.

Assinado 10 de Abril de 2018 às 15:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2018 às 13:00



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO